

A educação em economia colaborativa

<https://doi.org/10.21814/uminho.ed.100.7>

Ana Isabel Guerra*

* Professora Auxiliar em Direito da Universidade Lusófona e membro do CEAD (Centro de Estudos Avançados em Direito).

Resumo: A economia colaborativa surge de uma necessidade económico-social de partilha que de forma menos dispendiosa e mais democrática pretende fazer chegar a todos os seus intervenientes produtos, serviços, aprendizagem e cultura com custos reduzidos e, em alguns casos até, sem qualquer custo direto, como acontece, tendencialmente, com a educação.

A possibilidade de acesso à educação de forma digital tem inúmeras vantagens, como a ausência de deslocamentos, a diminuição dos custos e a otimização do tempo, o que permite a um maior número de estudantes ter acesso à educação, ainda que estejam deslocalizados. Porém, este modelo também padece de alguns problemas, nomeadamente no que diz respeito à maior exposição dos dados pessoais dos seus intervenientes, bem como a maior tentação existente por parte dos alunos pelo recurso à fraude académica e ao plágio. Assim sendo, é premente analisar o custo/benefício deste modelo de educação a fim de aferir a sua eficácia e reais possibilidades de o mesmo ser considerado como uma alternativa ao ensino tradicional.

Palavras-chave: Ensino à distância – ferramentas tecnológicas – partilha – proteção de dados – fraude e plágio.

Sumário: 1. A economia colaborativa. 2. A educação integrada na economia colaborativa. 3. As *apps* utilizadas no ensino à distância concretizadoras da economia colaborativa na educação. 4. Conclusões. 5. Referências.

Abstract: The collaborative economy arises from an economic-social need for sharing that, in a less expensive and more democratic way, aims to reach all its stakeholders, products, services, learning and culture with reduced costs and, in some cases, even without any direct cost, as it tends to happen with education.

The possibility of having access to education in digital form has numerous advantages, such as unnecessary displacement, costs reduction and time optimisation, which allow a greater number of students to have access to education, even if they are relocated. However, this model also faces some problems, namely the greater exposure of the personal data of its stakeholders, as well as the greater temptation of students to academic fraud and plagiarism. Therefore, it is imperative to analyse the cost/benefit of this

education model in order to assess its effectiveness and real possibilities of being considered as an alternative to traditional education.

Keywords: Distance learning – technological tools – sharing – data protection – fraud and plagiarism.

Summary: **1.** The collaborative economy. **2.** Integrated education in the collaborative economy. **3.** The apps used in distance learning that materialize the collaborative economy in education. **4.** Conclusions. **5.** References.

1. A economia colaborativa

Numa sociedade que depende massivamente do sucesso económico, procurar alternativas de partilha, em todas as áreas de relevo económico, com menores custos, é uma necessidade de todos os cidadãos à escala global.

A economia colaborativa, como a conhecemos hoje, enquanto conceito transversal e multidisciplinar, surge com o desenvolvimento das novas tecnologias e, em particular, graças ao crescente aparecimento de ferramentas tecnológicas e *apps* (aplicações) facilitadoras do quotidiano, tornando possível fazer compras, reservar alojamentos, negociar em bolsa, aceder a conteúdos educacionais, entre outras variadíssimas atividades. Tudo isso através de um simples clique no computador, *tablet* ou *smartphone*. Este conjunto de ferramentas tecnológicas permite agilizar processos nos quais se privilegia o acesso direto aos serviços, tornando-os mais acessíveis em termos financeiros e democratizando, por essa via, o acesso de todos a variadíssimos serviços que acrescentam uma mais valia inquestionável à vida diária das sociedades que aderem a este tipo de economia e aos seus vantajosos meios de ação.

2. A economia colaborativa na educação

A educação integrada na economia colaborativa, que passaremos a designar por educação colaborativa, é nada mais nada menos do que uma educação de partilha¹. Assim, poderemos definir educação colaborativa como um modelo de ensino e de aprendizagem que visa incentivar a aquisição de conhecimentos, privilegiando o recurso a ferramentas informáticas utilizadas no ensino à distância, que permitem uma interação, em ambiente virtual de aprendizagem (AVA), entre professores e alunos².

Apesar de a sua primeira manifestação em Portugal ter ocorrido há cerca de três décadas³, a educação colaborativa tem-se expressado timidamente.

1 In <http://seduca.com.br/blog/educa%u00e7%u00e3o-colaborativa-conhe%u00e7a-esse-metodo-e--seus-beneficios/>, consultado em 30/06/2020.

2 Neste sentido, *vide* Dillenbourg, P., "What do you mean by collaborative learning?", in Dillenbourg, P. (Ed.), *Collaborative-learning: Cognitive and Computational Approaches*, Oxford: Elsevier, 1999, pp. 1-19. Não obstante a generalidade da doutrina distinguir entre educação colaborativa e educação cooperativa, entendemos não fazer a referida distinção, por nos parecer descontextualizada face ao objeto do nosso estudo.

3 Podemos considerar como sendo a primeira manifestação nacional da educação colaborativa em solo nacional a fundação da Universidade Aberta, em 1988, que foi a primeira instituição

Não obstante, desde meados de março de 2020, devido ao surto pandémico da Covid-19, a sua prática generalizou-se, de forma transversal a todo o tipo de ensino, à escala global e todos os agentes de ensino, ainda que não estivessem familiarizados com este tipo de educação, foram “forçados” a conhecê-la e a dominá-la minimamente, num curto espaço de tempo, de forma a que milhares de milhões de alunos não ficassem sem acesso à educação, em virtude do confinamento forçado e massivo que todos experienciámos.

Educar por esta via a chamada “geração *online*” é fruto da evolução que a educação teve ao longo dos tempos. Ademais, a escola deverá estar à altura de preparar os alunos para a vida atual e, estando todos nós imbuídos na era digital, nada melhor do que a educação colaborativa para conseguir essa preparação. Este modelo de educação permite estimular a pesquisa *online*, colocar materiais em rede sempre acessíveis, mesmo fora dos estabelecimentos de ensino, criar projetos em grupo para serem realizados *online* e promover a utilização de novas tecnologias por parte dos estudantes⁴.

A educação colaborativa permite sensibilizar os alunos para novas aprendizagens, que privilegiam a realização de debates, atividades práticas, colaboração em projetos comuns e pesquisas, estimulando a proatividade dos mesmos⁵.

Existe ainda nesta forma de ensino alternativo uma maior paridade entre alunos e professores. O professor é nada mais nada menos do que um técnico facilitador de aprendizagens e não uma “autoridade”. O professor promove a discussão de temáticas que, primeiramente, serão analisadas do ponto de vista prático e, depois, teoricamente, enquadradas numa abordagem de lógica construtiva⁶. Este modelo de educação implica que os alunos trabalhem em grupo em prol de uma meta comum, aproximando-se da escola do futuro⁷.

universitária pública a implementar o ensino à distância com recurso a meios tecnológicos, numa lógica de ensino de partilha, de acordo com o *site* www.uab.pt.

4 Neste sentido, *vide* Carvalho, Ana Amélia Amorim, “Apps para ensinar e aprender na era mobile learning”, in *Apps para dispositivos móveis – Manual para professores, formadores e bibliotecários*, dezembro 2015, Lisboa: Ministério da Educação, ISBN: 978-972-742-398-9, pp. 9-17.

5 In Freitas, L.V. e Freitas C.V., *Aprendizagem Cooperativa*, Porto: Edições Asa, 2003.

6 Neste sentido, *vide* Torres, Patricia Lupion *et al.*, *Aprendizagem Colaborativa: teoria e prática*, Coleção Agrinho, Curitiba: SENAR – PR, 2015 pp. 61-93.

7 Neste sentido, *vide* Dillenbourg, P. *et al.*, “The evolution of research on collaborative learning”, in Spada, E.; Reiman, P. (Ed.), *Learning in Humans and Machine: Towards an interdisciplinary learning science*, Oxford: Elsevier, 1996, pp. 189-211.

3. As apps utilizadas no ensino à distância concretizadoras da economia colaborativa na educação

Os telemóveis, *tablets* e computadores vieram facilitar a comunicação, permitindo-nos encontrar conteúdos e comunicar com pessoas de forma rápida e eficaz no universo *online*. A utilização destes equipamentos em prol da educação traz amplas vantagens, na medida em que os estudantes têm grande recetividade quanto à sua utilização. Estes equipamentos permitiram uma aprendizagem interativa que motivará cada vez mais os alunos a aprender⁸.

Existem diversas ferramentas informáticas e *apps* utilizadas neste modelo de ensino, entre elas: o *chromobook*⁹, *meistertask*¹⁰, *piazza*¹¹, *knowlounge – video whiteboard*¹², *trello*¹³, sala de aula *by apple*¹⁴, *Goconqr*¹⁵, *Celly*¹⁶, *Google*

8 Neste sentido, vide Carvalho, Ana Amélia Amorim, *op. cit.*

9 Trata-se de um equipamento informático de valor acessível, desenvolvido pela Google para poder ser utilizado para a educação e que, em vez das ferramentas do *Windows*, oferece os serviços da *Google*, como o *Docs*, *Sheets*, *Drive* ou o *Gmail*, sendo que o trabalho que se desenvolve nestes equipamentos fica automaticamente guardado na *cloud* da *Google*.

10 É uma aplicação que permite a gestão de tarefas.

11 Aplicação disponível para *Android* e *iOS* que permite aos professores responderem às questões dos alunos de forma eficiente e ainda o diálogo entre colegas num espaço privado e seguro.

12 Esta aplicação funciona como uma sala de aula virtual que possui um quadro partilhado vocacionado para um estudo intuitivo. Isto porque permite chamadas de vídeo em tempo real e a partilha de vários quadros. Os alunos poderão trabalhar nesses quadros e/ou ter uma aula nos mesmos. É ainda possível a inserção fácil de imagens e de ferramentas de desenho para explicar conceitos, entre outros, e apresenta uma função de perguntas/respostas e um questionário para testar os conhecimentos dos alunos. Os resultados poderão ser mantidos em privado ou partilhados com o resto do grupo.

13 Aplicação que permite a gestão de grupos, escrever textos, criar listagens de verificação, *checklists*, atribuir tarefas, comentar itens, carregar fotos e/ou vídeos e anexar ficheiros.

14 É uma aplicação apenas disponível para *iOS*, configurando uma sala de aula em *iPads* que pode ser partilhada pelo professor com os alunos. O professor pode ligar-se aos dispositivos dos alunos que se encontrem por perto e pode abrir qualquer aplicação, *site* ou livro, bem como, com um só toque, bloquear os dispositivos de modo a ser usada uma só aplicação, assim incentivando a concentração dos alunos; bloqueando os ecrãs para pausas ou redirecionamento de aulas. Para além de o professor poder visualizar todos os ecrãs ao mesmo tempo ou um de cada vez e avisar os alunos quando os ecrãs estiverem a ser monitorizados, esta tecnologia permite a partilha de trabalhos dos alunos na *apple tv*, dos ecrãs por *airplay*, assim como a organização dos alunos em grupos e a interação entre estes ou de forma individual.

15 Aplicação que possui recursos como mapas mentais, *flashcards*, *quizzes*, *slides* e notas, sendo vocacionada para fomentar uma aprendizagem social e colaborativa, ligando amigos, professores e colegas em grupo.

16 É uma aplicação vocacionada para a organização de conversas de grupos, tópicos e locais em *chatrooms*, ou seja, gerem-se as chamadas *cells*, nas quais se pode partilhar pensamentos em voz alta, organizar o trabalho e discutir com outros membros do grupo ou colegas.

*classroom*¹⁷, *Goclass*¹⁸, *Nearpod*¹⁹, *Zoom*²⁰, *Teams*²¹, *Bookinloop*²², *Wikipedia*²³, *Google books*²⁴, *Moodle*²⁵, *Plagium*, *Urkund*, *Plagiarismdetector*²⁶, entre outras²⁷.

Segundo Ana Amélia Carvalho²⁸, as três grandes vantagens atribuídas à utilização das *apps* na educação são: a possibilidade de sondar e testar, através de questionários e de perguntas de escolha múltipla; representar o conhecimento, através da elaboração de esquemas e mapas de conceitos; e desafiar a aprender.

17 É um programa concebido pela *Google* para ajudar os professores a recolher trabalhos de modo virtual e sem utilizar papel. Permite cópias automáticas de um documento da *Google* para cada aluno, criando pastas no *Drive* para cada trabalho e aluno, permitindo assim uma maior organização e otimização do tempo. Além disso, permite aos alunos verificar os trabalhos que têm para entregar com um simples clique, podendo também os professores ver quem terminou ou não um trabalho, comentando e avaliando o mesmo em tempo real. Também possibilita a comunicação por vídeo e voz em tempo real entre alunos e professores.

18 Aplicação que permite aos professores criar e difundir conteúdos diretamente para os dispositivos dos alunos enquanto projeta um ecrã partilhado.

19 É uma aplicação que transforma *powerpoints* de forma interativa, atribui tarefas e recolhe informações sobre o progresso dos alunos em tempo real.

20 Ferramenta informática que permite a realização de reuniões virtuais em tempo real com compartilhamento de ecrã e a sua gravação. Existem várias funcionalidades como a criação de salas de espera ou organização de grupos diferentes dentro da mesma reunião.

21 É uma aplicação da *Microsoft* que permite realizar, reuniões, agendar tarefas, partilhar ficheiros e trocar mensagens dentro de um determinado grupo de trabalho.

22 Plataforma informática que permite a compra e venda de manuais escolares reutilizados a preços reduzidos.

23 É um projeto de enciclopédia de licença livre. Criado em 15 de janeiro de 2001, baseado na *web* e escrito de forma colaborativa. É um projeto administrado pela Fundação *Wikimedia*, que tem como fundador Jimmy Wales. Como organização sem fins lucrativos, tem a missão de partilhar conteúdos educacionais, com vista a proporcionar a todos condições idênticas de acesso aos mesmos. Atualmente é composta por 51 milhões de artigos escritos de forma conjunta e colaborativa por vários voluntários em todo o mundo; pode ser visualizada em 299 idiomas e tem 365 milhões de leitores. Não obstante a sua grandiosidade e abrangência, esta enciclopédia livre tem um senão: como não existe uma triagem do que é escrito pelos seus colaboradores, todos voluntários e com diferentes graus de instrução académica, nem tudo o que ali está escrito será correto e de fonte fidedigna. Por isso, e sem prejuízo do seu importante papel na transmissão de informação cultural, o uso dos seus conteúdos na educação colaborativa carece de ser complementado por outras fontes de conhecimento.

24 É uma ferramenta informática criada pela *Google* em outubro de 2004, que digitalizou inúmeras publicações a nível mundial e disponibiliza trechos das mesmas aos seus leitores.

25 É um *software* livre de apoio à aprendizagem utilizado em ambiente virtual e que permite a realização de trabalho colaborativo nessa plataforma, estando acessível através da internet ou em rede local, permitindo a criação de cursos ou disciplinas *online*.

26 São ferramentas gratuitas de deteção de plágio na realização de um determinado trabalho.

27 Neste sentido, vide <http://seduca.com.br/blog/educação-colaborativa-conheça-esse-metodo-e-seus-benefícios/>, consultado em 30/06/2020

28 *Op. cit.*, pp. 12-13.

Estas *apps* tiveram a sua origem no facto de a *Microsoft* e a *Google* terem criado *apps* gratuitas que contribuem de forma relevante para a educação colaborativa. Ferramentas como o *Google Drive*, aliadas a plataformas como o *Moodle*, permitem a organização do trabalho de professores e alunos, tendo uma inegável importância na gestão e evolução das aprendizagens, que são monitoradas de forma individualizada e assertiva, permitindo o acompanhamento personalizado de cada aluno²⁹.

As ferramentas tecnológicas gratuitas que permitem videoconferências, como o *Classroom* e a *Google Hangouts*, são essenciais para a realização das aulas virtuais. Este novo conceito de aula amplia a possibilidade de contacto com colegas de outras instituições, independentemente do local do mundo onde estes estejam. Além disso, permite o acesso a imagens e vídeos do mundo exterior, de museus, laboratórios, monumentos, sem necessidade de efetuar deslocações físicas, muitas vezes impossíveis de realizar pelos custos a elas associados. Todas estas possibilidades dão novas competências e permitem aos alunos aprofundarem conhecimentos de uma forma eficaz e totalmente inovadora.

Deverão também ser consideradas como importantes ferramentas tecnológicas as *apps* que permitem contactos gratuitos de voz entre alunos e professores e dos colegas entre si, como é o caso da *app Viber* ou *Whatsapp*, que possibilitam a realização de chamadas e o envio de mensagens em tempo real, desde que ambas as partes estejam ligadas à internet, o que fomenta um maior intercâmbio de dúvidas, questões e conhecimentos entre todos os agentes educativos.

Todas estas *apps* permitem não só uma orientação mais personalizada das aprendizagens em relação a cada aluno como também que o professor ajude os alunos nas suas tarefas, trabalhos e esclarecimento de dúvidas³⁰.

A maioria destas ferramentas informáticas e aplicações são de utilização livre e, como tal, o seu uso é regulado pelo Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 92/2019, de 4 de

29 Neste sentido, vide Pombo, Teresa, "Google Drive: Ferramentas para a sala de aula", in Carvalho, Ana Amélia Amorim (Coord.), *Apps para dispositivos móveis Manual para professores, formadores e bibliotecários*, dezembro 2015, Lisboa: Ministério da Educação, pp. 115-152, ISBN: 978-972-742-398-9.

30 Neste sentido, vide Moura, Adelina, "Skype, Google Hangouts e viber: comunicação online", in Carvalho, Ana Amélia Amorim (Coord.), *Apps para dispositivos móveis Manual para professores, formadores e bibliotecários*, dezembro 2015, Lisboa: Ministério da Educação, pp. 269-277, ISBN: 978-972-742-398-9.

setembro, que no seu art. 10.º remete para a utilização livre prevista no art. 75.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC)³¹.

Além das ferramentas informáticas em si mesmas, os conteúdos que aí são disponibilizados deverão também ser regulados no âmbito do art. 75.º do CDADC, nomeadamente da alínea f) do seu n.º 2, e devem cumprir os requisitos previstos no n.º 2 do art. 76.º do mesmo código, ou seja, não se devem confundir com a obra de quem as utilize, nem a reprodução ou citação podem ser tão extensas que prejudiquem o interesse por aquelas obras.

De entre as vantagens da educação colaborativa estão a maior autonomia e independência dos alunos na aprendizagem; a existência de maior equidade no acesso livre às ferramentas e aos documentos essenciais para a formação dos estudantes sem custos ou com custos reduzidos.

A existência de uma maior e mais personalizada comunicação permite ainda que o processo de avaliação de aprendizagens se torne mais claro. Além disso, existe uma maior taxa de assiduidade dos alunos deslocalizados, aliada a uma poupança de tempo e de custos nas deslocações, tanto para os professores como para os estudantes. Existe também uma clara vantagem de não ocupação de um espaço físico, o que permite poupar os custos de manutenção e funcionamento³².

Como desvantagens aparece-nos à cabeça o distanciamento físico entre alunos e professores, o que dificulta o convívio social, mas que, em tempos de pandemia, poderá até ser visto como uma vantagem. Esse distanciamento físico implica a existência de um maior trabalho do professor no que toca à motivação dos alunos, para evitar que surjam (des)conexões colaborativas por parte de alguns alunos que não se sentem confortáveis com as ferramentas utilizadas. Associada a esse aumento de trabalho existe uma maior dificuldade na gestão e no tratamento dos dados pessoais no ensino à distância, principalmente em momentos de avaliação. Outra das desvantagens do ensino colaborativo é o crescimento exponencial da fraude e do plágio académico. Assim, há uma necessidade premente de

31 O art. 10.º, n.º 1, do referido diploma tem por epígrafe "limites" e tem a seguinte redação: «Sempre que forem compatíveis, são aplicáveis aos programas de computador os limites estabelecidos para o direito de autor, nomeadamente os constantes do artigo 75.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, mas o uso privado só será admitido nos termos do presente diploma», referindo ainda o seu n.º 2 que «É livre a análise de programas como objecto de pesquisa científica ou de ensino».

32 Neste sentido, *vide* Torres, Patricia Lupion *et al.*, *op. cit.*

credibilizar este modelo de ensino, dotando-o de meios capazes de concorrer com o ensino tradicional³³.

As principais questões que se colocam na educação colaborativa prendem-se com a necessidade de compatibilizar a legislação da proteção de dados com a utilização das plataformas de ensino à distância. Dentro desta temática será necessário avaliar o custo/benefício dessa compatibilização, principalmente em momentos de avaliação à distância, como, por exemplo, a obrigatoriedade de ligação das câmaras e do áudio, pedidos de identificação de alunos, avaliando o risco da eventual “desproteção” desses dados. Impõe-se também analisar porque é que os alunos têm uma maior tentação pelo recurso ao plágio e à fraude académica nos trabalhos e avaliações à distância.

O tratamento destas questões passará inevitavelmente por analisar a lei que regula o funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), a Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento da União Europeia no que respeita à proteção de dados, ou seja, o Regulamento (UE) 2016/679³⁴. Além disso, será necessário verificar como se poderá aplicar a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680³⁵. Além da análise destes diplomas basilares, será também necessário verificar o respeito pela Lei n.º 2/94, de 19 de fevereiro, que estabelece os mecanismos de controlo e fiscalização do sistema de informação de Schengen, garantir o respeito do previsto no art. 35.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) no que diz respeito à utilização da informática nos dados pessoais e compatibilizar todas estas normas com o Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, alterado pela Lei n.º 92/2019, de 4 de setembro, relativo à proteção dos programas informáticos e com as regras previstas no CDADC quanto à utilização livre.

33 Neste sentido, *vide* Wiersema, N., “How does Collaborative Learning actually work in a classroom and how do students react to it? A Brief Reflection”, s.d., disponível em <http://www.lgu.ac.uk/deliberations/collab.learning/wiersema.html>.

34 O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, prevê a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

35A Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, prevê a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados.

Neste âmbito impõe-se responder a questões como:

- Será legítima a “desproteção” de alguns dados pessoais de alunos e professores, conciliando o previsto no considerando (76) do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, com o previsto no seu art. 9.º?³⁶;
- Quem deverá ser o responsável pelo tratamento dos dados pessoais neste modelo de educação? Deverá ser o professor ou o coordenador do curso? Quem estará sujeito ao código de conduta no âmbito do tratamento dos dados pessoais?³⁷;
- Como deverá ser adaptado o art. 19.º da Lei n.º 58/2019 ao acesso virtual?³⁸
- Caberá o ensino colaborativo na norma prevista no art. 24.º da Lei n.º 58/2019, que determina que a proteção de dados não prejudica a liberdade de expressão e informação para fins de expressão académica?
- Existirá necessidade de indemnizar por danos alegadamente causados no âmbito da violação de regras de proteção de dados, nos termos dos arts. 33.º e 37.º da Lei n.º 58/2019, no que diz respeito ao ensino colaborativo?

No que diz respeito à fraude e ao plágio académico, será necessário avaliar se as meras consequências internas colocadas pelas instituições serão suficientes para dissuadir os alunos da sua prática ou se é necessário coordená-las de forma efetiva com o regime contraordenacional e penal, nomeadamente com os crimes de usurpação e contrafação previstos nos arts. 195.º e 196.º do CDADC.

É certo que a fraude e o plágio académico são uma importante manifestação de “deslealdade intelectual”, independentemente dos motivos que

36 O considerando (76) do referido Regulamento refere que «A probabilidade e a gravidade dos riscos para os direitos e liberdades do titular dos dados deverá ser determinada por referência à natureza». Importa por isso mesmo compatibilizar este considerando no âmbito da educação colaborativa com o art. 9.º deste regulamento que determina a proteção de categorias especiais de dados pessoais, nomeadamente de dados que permitam distinguir uma pessoa de forma inequívoca. Logo, é necessário aferir se, na educação colaborativa, ao tolerar-se o acesso livre ao direito à imagem/voz, identificando alunos e professores, enquanto direitos que os identificam de forma inequívoca, será necessário avaliar o custo/benefício da sua disponibilidade para estes fins.

37 Para responder a esta questão parece imperativo tomar como ponto de partida os arts. 9.º e 15.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

38 Este artigo, que tem como epígrafe “Videovigilância”, no seu n.º 3, refere-se aos estabelecimentos de ensino, mas apenas ao que diz respeito ao seu espaço físico, proibindo no seu n.º 4 a captação de sons nesses casos.

levam à sua prática³⁹. Por isso mesmo, o avanço tecnológico e os *softwares* de detecção do plágio são tão importantes e permitem atualmente identificar mais facilmente aqueles a quem falta lealdade e que não observam os princípios intelectuais pautados pela verdade e pela originalidade de pensamento⁴⁰.

Podemos associar a fraude a uma “deslealdade intelectual interna”, em que os estudantes recorrem aos trabalhos uns dos outros num mesmo momento temporal em que todos se dedicam à realização da mesma tarefa, trabalho ou avaliação; e o plágio deverá ser encarado como “uma deslealdade intelectual externa”, na qual o estudante recorre a inúmeras fontes nas quais se incluem diversos materiais de estudo, realizados por determinados autores legítimos, como manuais, artigos, textos, material constante da internet, em que os alunos em proveito próprio utilizam esses materiais parafraseando, copiando conceitos ou imitando o estilo dos autores verdadeiros em trabalhos próprios, assacando para si a autoria de material intelectual que pertence legitimamente ao seu criador/autor, que vê o seu trabalho ser abusivamente esventrado por um terceiro⁴¹.

4. Conclusões

A educação em economia colaborativa é uma realidade há várias décadas, mas tem tido um crescimento exponencial associado ao desenvolvimento tecnológico, que permite a interação entre alunos e professores em AVA. Essa interação acontece de forma cada vez mais eficaz com o crescente desenvolvimento de *softwares* de gestão de ensino, que fornecem um considerável leque de opções aos professores para poderem implementar este modelo educacional alternativo. Porém, apesar de a sua existência ter seguramente pelo menos três décadas, ainda existem, atualmente, questões jurídicas de relevo que continuam sem resposta, como é o caso da compatibilização da utilização de *softwares* de aula e de recursos virtuais com o regime da proteção dos dados pessoais que, seguramente, foi criado ignorando esta necessidade no que toca à educação colaborativa.

39 Neste sentido, vide Galvão, Agrazielle Ferreira *et al.*, “Reflexões sobre a ética e o plágio na pesquisa científica”, in *Colloquium Humanarum*, vol. 9, n.º especial, jul.-dez. de 2012, pp. 1094-1100.

40 *Idem, ibidem.*

41 Aguiar, Marília *et al.*, “Problema no meio acadêmico: Plágio”, s.d., disponível em <http://artigos.etc.br/problema-no-meio-academico-plagio.html>, consultado a 30 de junho de 2020.

Importa ainda fazer uma análise das consequências efetivas a que possam levar a fraude e o plágio académicos, tão comuns nesta modalidade de ensino, devendo também procurar-se as suas causas e eventuais formas de dissuasão e prevenção. A análise desta matéria em sede de educação colaborativa permitirá considerar esta modalidade de ensino inclusiva como uma alternativa credível e válida, quando comparada com o ensino tradicional.

5. Referências

Obras e artigos

Aguiar, Marília *et al.*, "Problema no meio acadêmico: Plágio", s.d., disponível em <http://artigos.etc.br/problema-no-meio-academico-plagio.html>, consultado a 30 de junho de 2020.

Carvalho, Ana Amélia Amorim (Coord.), *Manual para professores, formadores e bibliotecários*, Lisboa: Ministério da Educação, dezembro de 2015, ISBN: 978-972-742-398-9, pp. 9-17, 115-152 e 269-277.

Carvalho, Ana Amélia Amorim, "Apps para ensinar e aprender na era mobile learning", in Carvalho, Ana Amélia Amorim (Coord.), *Apps para dispositivos móveis – Manual para professores, formadores e bibliotecários*, dezembro 2015, Lisboa: Ministério da Educação, ISBN: 978-972-742-398-9, pp. 9-17.

Damiani, Magda Floriana, "Entendendo o trabalho colaborativo em educação e revelando seus benefícios", in *Educar*, n.º 31, Curitiba: UFPR, 2008, pp. 213-230.

Dillenbourg, P. *et al.*, "The evolution of research on collaborative learning", in Spada, E.; Reiman, P. (Ed.), *Learning in Humans and Machine: Towards an interdisciplinary learning science*, Oxford: Elsevier, 1996, pp. 189-211.

Dillenbourg, P., "What do you mean by collaborative learning?", in Dillenbourg, P. (Ed.), *Collaborative-learning: Cognitive and Computational Approaches*, Oxford: Elsevier, 1999, pp. 1-19.

Freitas, L.V. e Freitas C.V., *Aprendizagem Cooperativa*, Porto: Edições Asa, 2003.

Galvão, Agrazielle Ferreira *et al.*, "Reflexões sobre a ética e o plágio na pesquisa científica", in *Colloquium Humanarum*, vol. 9, n.º especial, jul-dez. de 2012, pp. 1094-1100.

Moura, Adelina, "Skype, Google Hangouts e viber: comunicação online", in Carvalho, Ana Amélia Amorim (Coord.), *Apps para dispositivos móveis Manual para professores, formadores e bibliotecários*, dezembro 2015, Lisboa: Ministério da Educação, pp. 269-277, ISBN: 978-972-742-398-9.

Nitzke, Julio A.; Carneiro, Mára L. F.; Geller, Marlise; Santarosa, Lucila, "Criação de ambientes de aprendizagem colaborativa", s. d., disponível em <http://penta.ufrgs.br/pgie/sbie99/acac.htm>.

Pombo, Teresa, "Google Drive: Ferramentas para a sala de aula", in Carvalho, Ana Amélia Amorim (Coord.), *Apps para dispositivos móveis Manual para professores, formadores e bibliotecários*, dezembro 2015, Lisboa: Ministério da Educação, pp. 115-152, ISBN: 978-972-742-398-9.

Silva, Obdália Santana Ferraz, "Entre o plágio e a autoria: qual o papel da universidade?", in *Revista Brasileira de Educação [online]*, vol. 13, 2008, pp. 357-368.

Torres, Patricia Lupion *et al.*, *Aprendizagem Colaborativa: teoria e prática*, Coleção Agrinho, Curitiba: SENAR – PR, 2015 pp. 61-93.

Wiersema, N., "How does Collaborative Learning actually work in a classroom and how do students react to it? A Brief Reflection", s.d., disponível em <http://www.lgu.ac.uk/deliberations/collab.learning/wiersema.html>.

Sites consultados

Seduca: <http://seduca.com.br/blog/educa%CC%81o-colaborativa-conhe%CC%81a-esse-metodo-e-seus-beneficios/> (consultado em 30/06/2020).

Universidade Aberta: <http://www.uab.pt>.

Legisla%CC%81o

CDADC – C%33digo de Direitos de Autor e Direitos Conexos

CRP – Constitui%CC%81o da Rep%33blica Portuguesa

Lei n.º 2/94, de 19 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro

Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto

Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto

Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto

Lei n.º 92/2019, de 4 de setembro